

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 206/2019

Solicita informações relativas ao Decreto Municipal nº 7.636/2013, que declarou uma área de Utilidade Pública para fins de desapropriação, visando à implantação de moradias populares.


Alacir Rayser
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em 14 de agosto de 2013 o então Prefeito Daniel de Oliveira Costa editou o Decreto Municipal nº 7.636, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que descreve, destinado a implantação de casas populares e dando outras providências.

Segundo o artigo 1º do referido Decreto, ficou declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial uma gleba de terras de dois alqueires e três quartas, da matrícula 15.058, localizado no Bairro do Taboão.

Contudo, ao que se sabe, não foram construídas moradias populares no Bairro do Taboão, apesar dessa ser a justificativa para a declaração de utilidade pública e desapropriação do referido imóvel.

Posto isto, Julio Antonio Mariano, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A área constante do Decreto Municipal nº 7.636, de 14 de agosto de 2013 chegou a ser desapropriada?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- ou judicial?
2. A desapropriação foi feita de maneira amigável
 3. Encaminhar cópia do processo de desapropriação.
 4. Encaminhar croqui indicando a localização da área desapropriada.
 5. A referida área será utilizada pelo Poder Público Municipal para a construção de moradias populares?
 6. Em caso negativo será utilizada para qual finalidade?
 7. Uma vez que a área foi desapropriada para a construção de casas populares, poderia o Poder Executivo utilizá-la para outro fim?
 8. Caso a área em questão não tenha sido desapropriada, o Decreto Municipal nº 7.636/2013 será revogado?
 9. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de outubro de 2019

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.636
De 14 de agosto de 2013.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que descreve, destinado à Implantação de casas populares, e dá outras providências.”

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de
casas populares.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365,
de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma gleba de terras de 2 (dois) alqueires e $\frac{3}{4}$ (três quartas), da matrícula nº 15058, tendo como seu proprietário, Valentim Cardoso de Carvalho, Alice Benfeito Cardoso de Carvalho, Antonio Pereira, Maria de Lucia Carvalho e Antonio Silva de Mesquita com a seguinte descrição:

IMÓVEL: Um terreno de Cultura, situado no Bairro do Taboão ou Gabriel Piza, neste município e comarca de São Roque, contendo uma casa de morada, casa para caseiro e uma casa residencial, ocupando uma área de 193,64 metros quadrados de construção; depósito de tijolos e telhas; 10,000 videiras, mais ou menos; pereiras, laranjeiras e plantações variadas; luz e força da Light e água encanada ;bomba elétrica no pôço fechado por um cômodo,com área o dito terreno, de dois alqueires e três quartas(2 e $\frac{3}{4}$), mais ou menos,ou aquela área que for encontrada dentro das seguintes divisas e confrontações:”Começa na margem da Estrada que vai a Ponte Lavrada e Bairro do Carmo, na cerca de arame que faz divisa com a senhora Resegue, sobe à direita pela cerca na extensão de 300,00 metros aproximadamente até alcançar a cêrca da Estrada de Ferro Sorocabana (hoje Fepasa),dividindo com a senhora Resegue; deflete à direita e segue por esta última cêrca, na extensão de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

200,00 metros aproximadamente, confinando com a mesma Estrada de Ferro Sorocabana até alcançar um valo; deflete à direita e segue pelo valo até alcançar um pequeno córrego sem denominação, confinando com Irineu Pinto Duarte; - desce pelo córrego margeando a face externa do banbual, até atingir novamente aquela estrada de Ponte Lavrada ou do Carmo, confinando ainda com o mesmo Irineu, com Dr. Moacyr Roque Duarte e com Mário Pinto Duarte ou sucessores, sendo que, da E. F. S. até a Estrada para a Ponte Lavrada mede aproximadamente 340,00 metros; deflete à direita e segue margeando essa Estrada, na extensão de 260,00 metros, mais ou menos, até alcançar o ponto de partida, encerrando aí o perímetro.

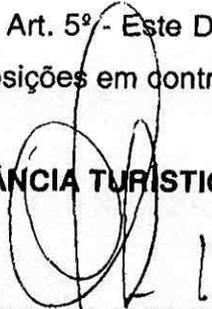
Art. 2º - As áreas a serem expropriadas destinam-se à implantação de Casas populares.

Art. 3º - O presente ato é declarado de Urgência, na forma do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de emissão provisória na posse.

Art. 4º - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do ato ora decretado ocorrerão por conta de dotação do Orçamento vigente, da Prefeitura, que poderá ser suplementada, ou de outras nascidas de convênio, ou de financiamento de terceiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO EM 14 DE AGOSTO DE 2013 NO GABINETE DO PREFEITO.

/msg.-